

LEI MUNICIPAL N.º 1197, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Projeto de Lei Legislativo N.º 005/2013, de 18 de Março de 2013.

AUTORIA: Vereadores Luís Cesar De Lara Pinto Filho/PR, José Ari Zandoná/DEM, Gilnei Macari/PR, Jonathan Silveira Roberto/PR, Edegar José de Oliveira/PR e Adelar Fusinato/DEM

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A “CÂMARA MIRIM”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão ordinária de 18 de junho de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as instituições de ensino das redes, ESTADUAL, MUNICIPAL ou PRIVADA de ensino do município de Água Boa, que tenham os alunos devidamente matriculados no III Ciclo de Formação Humana ou que correspondam a isso.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 2 (dois) representante na “Câmara Mirim”, sendo que corresponderão há 1 (um) como o vereador mirim e 1 (um) suplente para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores mirins e 11 (onze) suplentes. Contemplando assim todos os estabelecimentos de ensino, seja ele Público ou Privado.

§ 3º - Se necessário, as escolas com maior número de alunos devidamente matriculados nas turmas de III Ciclo de Formação Humana ou que correspondam a isso, poderão ter mais de 1 (um) representante, não podendo ultrapassar o número de 3 (três).

§ 4º - A Câmara Municipal obterá informações de numero de alunos matriculados em cada escola do Município junto aos Órgãos locais competentes. (Emenda Modificativa n.º 014/2013)

§ 5º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada Escola participante, sendo que serão exclusivo para os alunos do III Ciclo ou turmas correspondentes, obedecendo a um ou mais dos seguintes critérios:

- I - Eleições internas visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV - Outros processos de escolha respeitando a particularidade de cada escola.

§ 6º - As escolas participantes deverão fazer o processo de escolha respeitando as diferenças de gênero. Sendo que preferencialmente sejam um representante de cada um dos gêneros, não importando a sua colocação, seja ele o Vereador Mirim ou Suplente.

§ 7º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano tendo como base o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do público jovem e do município.

Art. 4º - Na primeira semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Câmara Mirim serão realizados sob a coordenação de dois vereadores indicados pelo Plenário da Câmara Municipal. (Emenda Aditiva n.º 015/2013)

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez a cada bimestre durante o calendário do ano letivo, em data pré estabelecida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sempre acontecendo duas horas antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal. (Emenda Modificativa n.º 016/2013)

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Parágrafo Único – A despesa necessária para a efetiva execução do projeto correrá por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal. (Emenda Aditiva n.º 017/2013)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 27 de junho de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, aos 27 de junho de 2013.

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário de Municipal de Administração